ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 5 DE 11 DE MAIO DE 1.959.

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTGO 5º DO DECRETO Nº 6,DE 29 DE AGOSTO DE .. 1.957.

O cidadão Mario Silva d'Almeida, Prefeito constitucional do Municipio de Manacapurú etc.

Faço saber a tôdos os habitantes do Municipio, que a Câmara Municipal em sua atual reunião ordinária, decretou e eu sancionei a seguinte

L e i:

Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 6, de 29 de agosto de 1.957, passará ter a seguinte redação: a partir do dia 1º de abril do ano de 1.959, o consumo d'agua passará a ser cobrado na seguinte base.

a) Por metro cúbico (56) latas, Cr$. 12,00;
b) A taxa mínima mensal até 15 métro cúbicos, (840) latas obrigatórias a tôdos os consumidores, será de Cr$. 180,00;
c) O consumo exedente dessa taxa até 25 métros cúbicos,(1400) latas será cobrado ao prêço de Cr$. 20,00;
d) Os consumidores ficarão obrigados a fazer depósito na base da taxa mínima de Cr$. 180,00, a título de caução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, // revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapurú, aos onze dias do // mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

Mario Silva d'Almeida
Prefeito constitucional

Secretário